

P 32483/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 PROJETO DE LEI Nº. 12561

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera e acrescenta dispositivos.

- 1. No projetado § 6° do art. 2°, acrescente-se, in fine: "exceto se se tratar de atraso no início de obra decorrente de fatores de natureza climática".
 - 2. No projetado art. 3°, acrescente-se o seguinte parágrafo:
- "§ 3°. O disposto no 'caput' deste artigo também se aplica às empresas públicas e privadas ou sociedades de economia mista que executem intervenções periódicas nas vias públicas."
- 3. No projetado § 1º do art. 4º, acrescente-se, in fine: "excetuados reparos pontuais que não afetem significativamente a qualidade do pavimento asfáltico, conforme delimitado e definido em regulamentação própria".
 - 4. No projetado art. 4°, acrescente-se o seguinte parágrafo:
- "§ 3°. A sinalização viária também é de responsabilidade da executante, observadas as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito e nas leis municipais."
 - 5. O projetado § 2º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:
- "§ 2°. O infrator será considerado ciente no momento da autuação pela fiscalização ou por notificação via edital, neste caso depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de sua publicação na imprensa oficial ou em jornal de circulação local."
 - 6. No projetado inciso II do art. 10, onde se lê: "das obras",

LEIA-SE: "dos reparos".





(Emenda n° 1 ao Projeto de Lei 12.561/2018 – fl. 2)

Justificativa

As presentas alterações foram propostas por técnicos do Poder Executivo, visando adequar o projeto às necessidades enfrentadas em seu dia a dia de trabalho.

Sala das Sessões, 07/08/2018

CRISTIANO LOPES